



Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Carta de Intenções nº 01/2019

**CARTA DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO PRESIDENTE
DUTRA-BA E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DE IRECÊ.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39, cuja sede da administração encontra-se localizada na Av. São Gabriel, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, portador de carteira de identidade de nº 02.865.974-03, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.255.335-15, devidamente, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Irecê CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, conforme dispõe o estatuto social do consórcio, portador de carteira de identidade de nº 8166914087, SSP-BA inscrito no CPF/MF sob o nº 805.608.735-49, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Carta de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) para os Municípios integrantes do Consórcio Público participe, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Carta de Intenções, compete:

I – Conjuntamente aos partícipes:

- a) Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- b) Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

II – ao Município de PRESIDENTE DUTRA-BA:

- a) Aportar os recursos financeiros e humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;
- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

III – ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de Irecê:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, objeto deste instrumento;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta Carta de Intenções implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Carta de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Esta Carta de Intenções deverá ser publicada de forma resumida no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento não poderá ser rescindido, em caso de desistência o denunciante deverá comunicar sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de quaisquer descumprimentos de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: A eventual extinção, denúncia ou rescisão desta Carta de Intenções poderá prejudicar a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão ter seus custos ressarcidos, para que se desenvolvam normalmente até o seu encerramento sem prejuízo ao objeto neste acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de nova Carta de Intenções.

2



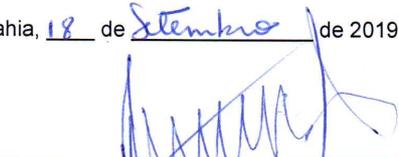
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

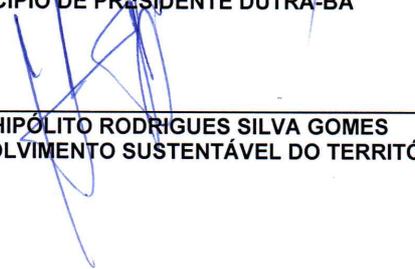
Fica eleito o foro da comarca de Irecê, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução da presente Carta de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Salvador/Bahia, 18 de Setembro de 2019.



SILVIO MÁRCIO ALVES ALMEIDA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA



HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 117.064.815-00



NOME:
CPF: 004.543.619-31